

PROJETO DE LEI Nº 361/2025

ORÓS-CE, EM 13 DE MAIO DE 2025

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 46/2015 DE 28 DE AGOSTO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 46 de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Orós-CMPCO, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 46, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei será composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes de segmentos não governamentais da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal.

I – São considerados representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude;
- c) Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- d) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;

e) Câmara dos Vereadores.

II- São considerados representantes da sociedade civil:

- a) Representante do setor de Artes Visuais e Artesanato;
- b) Representante do setor de Audiovisual e Música;
- c) Representante do setor de Artes Cênicas;
- d) Representante do setor de Livro e Literatura;
- e) Representante de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e de Organizações Não Governamentais (ONGs).

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 46 de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 1 (um) de igual período. Os membros do governo serão nomeados por meio de Portaria do Prefeito Municipal de Orós.

Art. 4º O art. 9º da Lei Municipal nº 46 de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho terá sede na cidade de Orós, Estado do Ceará e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

Art. 5º O art. 11 da Lei Municipal nº 46 de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Compete a Mesa Diretora:

- a) Presidência:
 - I - Presidir as sessões
 - II- Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
 - III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;
 - IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
 - V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
 - VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;
 - VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
 - VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;
 - IX - Resolver questões de ordem;
 - X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
 - XI- Designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;
 - XII - Fazer executar as decisões do Plenário;

XIII – Indicar conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;

XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento ad referendum do Plenário:

XVI - Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal:

b) A Vice-Presidência compete dar assistência a Presidência, bem como exercer funções para ela delegadas;

c) A Secretaria da Mesa Diretora, incumbe:

I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;

II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, EM 13 DE MAIO DE 2025

**Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal**

MENSAGEM Nº. 361/2025

ORÓS-CE, EM 13 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 361/2025, que propõe alterações à Lei Municipal nº 46/2015, norma que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura do Município de Orós.

A presente proposta visa atualizar e aperfeiçoar a legislação que rege o Conselho Municipal de Cultura, adequando sua nomenclatura, composição, vinculação administrativa, representatividade e critérios de funcionamento à realidade atual e às demandas culturais do município

Trata-se de medida relevante para o fortalecimento da política cultural local, ampliando a participação da sociedade civil e promovendo maior efetividade nas ações do Poder Público voltadas ao setor.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME ESPECIAL**.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrecio-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 13 DE MAIO DE 2025.

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal